

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente **aditivo** ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 no período de **01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020** e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da FUNDAÇÃO CPqD, em efetivo exercício em **31/10/2019, serão reajustados pelo IPCA medido no período de 01/11/2018 a 31/10/2019.**

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 3%.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do **13º salário de 2020** será antecipada por ocasião das férias gozadas entre os meses de janeiro a novembro.

Parágrafo Primeiro - O adiantamento não será devido quando as férias forem gozadas em dezembro.

Parágrafo Segundo – O adiantamento será concedido apenas quando solicitado pelo empregado no momento da programação de suas férias.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados que não se manifestarem, a primeira parcela será paga até o dia 30 de novembro.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA

A FUNDAÇÃO CPqD fornecerá mensalmente o vale-refeição/alimentação, incluindo a cesta básica, a todos os seus empregados no valor mensal de R\$ 901,00 (novecentos e um reais).

Parágrafo Primeiro – A participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua – TPPM, vigente na FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-refeição/alimentação e a cesta básica serão utilizadas para ressarcimento de despesas com refeições/ aquisição de alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Terceiro – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

A FUNDAÇÃO CPqD manterá a concessão da indenização de despesas, exclusivamente, com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados, em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, no valor mensal de R\$ 456,70 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Parágrafo Primeiro – A indenização será devida mediante apresentação mensal do comprovante de pagamento feito ao estabelecimento de ensino e deverá ser entregue no RH da FUNDAÇÃO até o dia 20 de cada mês. A apresentação fora do prazo e cumulativa de períodos não implicará em pagamentos retroativos por parte da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo - A participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua – TPPM, vigente na FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro – O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da FUNDAÇÃO CPqD.

Parágrafo Quarto - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quinto – O benefício previsto nesta cláusula não se aplica ao ensino básico fundamental, a exceção do mencionado no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A FUNDAÇÃO CPqD estenderá o disposto no caput desta cláusula, até a conclusão do ensino básico fundamental, a todos os empregados com filhos com deficiências, que não lhes possibilitem condições mínimas de independência e autocuidado.

Parágrafo Sétimo – A condição prevista no parágrafo sexto desta cláusula deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da organização.

Parágrafo Oitavo – No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

Parágrafo Nono – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

O CPqD manterá a concessão do benefício convênio odontológico, e dará a opção para os trabalhadores escolherem entre os fornecedores UNIODONTO ou BB Dental.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADOS

A FUNDAÇÃO CPqD concederá, sem necessidade de compensação, os dias-ponte de feriados, exclusivamente para o ano de 2020.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por dias-ponte a segunda-feira anterior ou a sexta-feira posterior ao feriado que ocorrer na terça-feira ou na quinta-feira, respectivamente.

Parágrafo Segundo – Por liberalidade do CPqD, excepcionalmente à regra dos dias-ponte, serão concedidas 8 horas da quarta-feira de Cinzas.

CLÁUSULA NONA - COMPOSIÇÃO DO BANCO DE HORAS PARA DESLOCAMENTO EM VIAGENS A TRABALHO

Somente serão consideradas as horas de deslocamento de ida e volta, para viagens nacionais, desde que ocorram fora da jornada de trabalho. As horas de pernoites não serão acumuladas no banco. Entenda-se por pernoite o período de descanso do empregado fora de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As horas serão acumuladas no Banco na proporção de 1,0 (uma) hora para cada 1,0 (uma) hora de deslocamento fora da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo – Serão deduzidas do saldo a ser acumulado por viagem, 1 (uma) hora referente a ida e 1 (uma) hora referente a volta, com exceção nos deslocamentos realizados aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro – Com a implantação do Banco fica permitida a compensação, independente da ordem de lançamento, de horas de deslocamento em viagens a trabalho, lançadas como crédito para o empregado, ou horas trabalhadas inferiores à jornada normal lançadas como débito para o empregado. A compensação das horas, bem como o lançamento das horas a débito para o empregado serão feitas em comum acordo entre o empregado e o gestor.

Parágrafo Quarto – Não será computado no Banco de Horas o tempo despendido pelo empregado no deslocamento de sua casa ao trabalho e vice-versa, bem como em atividades de capacitação pessoal, como cursos, treinamentos e palestras de desenvolvimento, seminários e afins que ocorram fora do CPqD.

Parágrafo Quinto – As horas de deslocamento somente poderão ser lançadas no Banco de Horas até o limite de 100 (cem) horas, observadas as disposições dos Parágrafos Sexto e Sétimo. As horas que excederem esse limite serão pagas como extras acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sexto – O lançamento das horas de deslocamento no Banco de Horas não será automático e dependerá da prévia aprovação pelo gestor imediato.

Parágrafo Sétimo – A compensação deverá ocorrer a contar da data de assinatura do presente acordo até 31 de janeiro de 2020, respeitando-se o limite de 100 (cem) horas a crédito para o empregado.

Parágrafo Oitavo – A gestão e o acompanhamento das horas acumuladas no Banco de Horas serão feitos de forma permanente em comum acordo entre a FUNDAÇÃO CPqD e o empregado.

FECHAMENTO DO BANCO

O fechamento do Banco de Horas dar-se-á em 31 de outubro de 2019, sendo que o saldo eventualmente existente de horas deverá ser compensado até 31 de janeiro de 2020, sob pena de as horas residuais de crédito para o empregado serem remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020.

TABELA DE REFERÊNCIA

A tabela abaixo será usada como referência para as horas de deslocamento.

Regiões Horas por deslocamento

Belém (PA) 5

Boa Vista (RR) 7

Brasília (DF) 02h30

Curitiba (PR) 2

Florianópolis (SC) 3

Fortaleza (CE) 4

Goiânia (GO) 02h30

João Pessoa (PB) 5

Joinville (SC) 2

Macapá (AP) 7

Manaus (AM) 5

Maringá (PR) 2

Porto Alegre (RS) 3

Recife (PE) 4

Região Metropolitana de São Paulo 2

Rio de Janeiro (RJ) 2

Salvador (BA) 3

São Luiz (MA) 6

Uberlândia (MG) 02h30

Vitória (ES) 02h30

Parágrafo Nono – Os deslocamentos do empregado para outras localidades que não estejam relacionadas no quadro acima, serão analisados pontualmente pelo gestor.

DESLIGAMENTOS

Ocorrendo desligamento de empregados que tenham saldos positivos ou negativos no Banco de Horas, adotar-se-ão os critérios abaixo definidos:

A – Pedido de Demissão com Aviso Prévio do Empregado:

Saldo Positivo: O empregado compensará as horas de crédito no curso do aviso prévio e, eventual saldo residual será remunerado, como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: o empregado compensará as horas de débito no curso do aviso prévio e, eventual saldo residual será descontado, até o limite de um salário nominal.

B – Pedido de Demissão sem Aviso Prévio do Empregado:

Saldo Positivo: A FUNDAÇÃO CPqD deverá remunerar as horas de crédito como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará as horas de débito, até o limite de 1 (um) salário nominal.

C – Dispensa Sem Justa Causa com Aviso Prévio Indenizado:

Saldo Positivo: A FUNDAÇÃO CPqD deverá remunerar as horas de crédito como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará as horas de débito, até o limite de 1/2 (meio) salário nominal.

D – Dispensa Sem Justa Causa com Aviso Prévio Trabalhado:

Saldo Positivo: O empregado deverá compensar as horas de crédito até o limite do aviso prévio e o eventual saldo residual será remunerado na rescisão como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: O empregado deverá compensar as horas de débito até o limite do aviso prévio e eventual saldo residual será descontado, até o limite de 1/2 (meio) salário nominal.

E – Desligamento do Empregado por Justa Causa:

Saldo Positivo: A FUNDAÇÃO CPqD remunerará na rescisão, as horas de crédito, como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará na rescisão as horas de débito, até o limite de 1 (um) salário nominal.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A FUNDAÇÃO CPqD descontará, 2%, 3 % ou 4% (dois, três ou quatro por cento) do salário nominal, de todos empregados, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador deverá optar por um dos percentuais definidos no caput da cláusula e entregar a carta/formulário no RH da empresa, no prazo definido e divulgado pelo SINTPq.

Parágrafo Segundo – Para os trabalhadores que não se manifestarem dentro do prazo definido, o desconto será de 4% (quatro por cento).

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto;

Parágrafo Quarto - Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a empresa deverá encaminhar lista contendo, nome, matrícula funcional e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, a empresa deverá dar ciência da cota de participação negocial e proceder conforme o caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de desconto da cota de participação negocial, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão e repassadas ao sindicato.

 SINTPq SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SP	PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO CPqD/ADITIVO AO ACORDO COLETIVO 2018/2020
--	---

Parágrafo Sétimo - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.